



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 62/CNE/2023:

Atinente à Salvaguarda do Exercício do Direito de Voto na EPC Samora Machel no Distrito de Morrumbala.

Deliberação n.º 63/CNE/2023:

Atinente ao Uso Exclusivo do Impresso para Eventuais Protestos, Contraprotostos e Reclamações, na Mesa de Assembleia de Voto.

Resolução n.º 42/CNE/2023:

Atinente aos Instrumentos Orientadores para a Formação em Matéria de Sufrágio Eleitoral.

Directiva n.º 1/CNE/2023:

Atinente à Constituição e Funções dos Membros da Mesa da Assembleia de Voto.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 62/CNE/2023

de 20 de Setembro

Havendo necessidade de salvaguardar o exercício do direito de voto aos eleitores registados no Mobile ID subtraído ilicitamente durante o período do Recenseamento Eleitoral, no Posto da EPC Samora Machel, Distrito de Morrumbala, Província da Zambézia, a Comissão Nacional de Eleições, ao abrigo das disposições combinadas da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 9, do n.º 1 do artigo 10 e n.º 3 do artigo 38 todas da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. A abertura da Mesa da Assembleia de Voto da EPC Samora Machel, Distrito de Morrumbala, no dia 11 de Outubro de 2023, é no período legalmente estabelecido para a votação.

Art. 2. Durante a votação, os eleitores apresentam como comprovativo da sua inscrição nos Cadernos do Recenseamento

Eleitoral, o seu Cartão de Eleitor, correspondente ao período entre 20 de Abril e 8 de Maio inclusive.

Art. 3. Para as Eleições Gerais, Presidenciais e Legislativas, bem como das Assembleias Provinciais, previstas para o ano de 2024, os eleitores da mesa em referência, independentemente de terem ou não o Cartão de Eleitor, são apelados no sentido de se apresentarem à Brigada do Recenseamento Eleitoral, correspondente, para actualização dos dados pessoais.

Art. 4. Para efeito do previsto nos artigos precedentes, o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de nível Central garante a colocação de quatro técnicos do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, de nível local para efeitos de verificação e validação dos cartões emitidos durante o período referido no artigo 2 da presente Deliberação.

Art. 5. A operacionalização da presente Deliberação é assegurada pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de nível Central através da competente instrução.

A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.

Deliberação n.º 63/CNE/2023

de 20 de Setembro

Havendo necessidade de harmonizar o uso do Impresso para eventuais protestos, contraprotostos e reclamações, no processo de apuramento parcial de resultados eleitorais na Mesa da Assembleia de Voto, a Comissão Nacional de Eleições, no uso das competências que lhes são conferidas, nos termos da combinação da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 9 e do n.º 3 do artigo 38, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Fevereiro, por consenso delibera:

Artigo 1. Os impressos constantes dos *kits* de material eleitoral são de uso exclusivo do delegado de candidatura para eventuais protestos, contraprotostos e reclamações sobre todas as situações irregulares, no decurso das operações eleitorais, na Mesa da Assembleia de Voto onde se encontra afecto, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 91, da Lei n.º 7/2018,

de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro, revista pontualmente pela Lei n.º 24/2022, de 29 de Dezembro, não podendo ser usado como petição inicial em acção de contencioso eleitoral, no Tribunal Judicial de Distrito.

Art. 2. Os Membros da Mesa de Voto (MMV) devem facultar os impressos indicados no artigo anterior, sempre que o delegado de candidatura deles solicitar, para apresentar a sua reclamação, protesto ou contraprotesto perante a Mesa onde estiver afecto, devendo, no acto da entrega, esclarecer ao solicitante o uso exclusivo do impresso nessa Mesa da Assembleia de Voto.

Art. 3. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.

Protesto/contraprotesto /Reclamação
 Província d _____
 Distrito d _____ Mesa de Assembleia
 de Voto n.º _____
 Tipo de Eleição _____
 Exmo. Senhor Presidente da Mesa,
 Nome _____
 Na qualidade de (delegado ou eleitor) _____
 Protesta/ contraprotesta/reclama/ com base nos seguintes
 factos: _____

Estes factos violam a lei nos termos dos artigos _____
 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela
 Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro.

Termos em que,

Requer que a mesa da Assembleia de voto delibere sobre
 o assunto e rubrique este documento pensando-o à acta
 da presente Assembleia de Voto.

Data: ____ de _____ de ____

Assinatura

Junta meios de Prova:

1. Materiais _____

2. Testemunhais _____

Resolução n.º 42/CNE/2023

de 20 de Setembro

Havendo necessidade de proceder à formação dos membros das comissões provinciais de eleições e da cidade de Maputo, comissões de eleições distritais e de cidade e Secretariados Técnicos da Administração Eleitoral provincial, distrital e de cidade, sobre matérias eleitorais, relativas à centralização e apuramento distrital ou de cidade e intermédio, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do n.º 2 do artigo 10 e do n.º 3 do artigo 38 ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. São aprovados os instrumentos orientadores com vista à formação dos membros das comissões provinciais de eleições e da cidade de Maputo, comissões de eleições distritais e de cidade e Secretariados Técnicos da Administração Eleitoral provincial, distrital e de cidade, em matéria de votação, centralização, apuramento intermédio e centralização provincial, designadamente:

- a) Termos de Referência; e
- b) Programa de Capacitação.

Art. 2. Os instrumentos orientadores referidos no artigo precedente encontram-se em anexo à presente Resolução, fazendo dela parte integrante.

Art. 3. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.

TERMOS DE REFERÊNCIA:

Formação dos Membros das Comissões Provinciais e Distritais de Eleições em Matérias de Votação e Apuramento e Centralização de Resultados Eleitorais.

I. Contextualização

Em resposta ao desafio apresentado pelos participantes da Reunião Nacional dos órgãos da Administração e Gestão Eleitoral, Sua Excelência o Presidente da Comissão Nacional instruiu a Comissão de Formação e Educação Cívicas (COFEC) para apresentar um plano/programa de formação no quadro do calendário das actividades da CNE.

Neste contexto, a Comissão de Formação e Educação Cívica, depois de analisar o calendário e viabilidade da formação dos membros das comissões provinciais e distritais em matéria de votação, apuramento e centralização dos resultados eleitorais, julgou necessário a realização desta actividade.

II. Justificativa

A pertinência desta formação justifica-se no âmbito das discussões em sede do Plenário na Reunião Nacional dos órgãos de administração e Gestão Eleitoral e pelo facto desta matéria não ter sido aprofundada aquando da capacitação das CPEs, CDEs e CECs sobre as matérias de indução.

Tendo em conta que, as Eleições Autárquicas, marcadas para 11 de Outubro de 2023, se aproximam, julga-se pertinente que os Membros da Comissão Provincial, Distrital e de Cidade tenham esta formação de modo a compreender e atender melhor

o processo de votação, de apuramento parcial, centralização e apuramento intermédio dos resultados eleitorais com vista a ajudar o melhoramento do processo das eleições autárquicas de 11 de Outubro de 2023.

III. Objectivo Principal

Pretende-se com esta formação que os órgãos de gestão eleitoral tenham a capacidade de compreender o processo de votação, de apuramento parcial, centralização e apuramento intermédio com vista a garantir que este processo de votação e o apuramento dos resultados das Sextas Eleições Autárquicas de 11 de Outubro de 2023, decorra de acordo com o previsto na lei aplicável.

IV. Período

Propõe-se a realização da formação dos membros dos órgãos de apoio à CNE no período compreendido entre 26-29 de Setembro de 2023. Assim propõe-se o seguinte calendário:

- a) 26 de Setembro de 2023- capacitação dos membros das CPEs e técnicos do STAE provincial;

- b) 27 de Setembro de 2023- deslocação dos Membros das CPEs e dos técnicos do STAE provincial aos distritos;
c) 28 de Setembro de 2023-capacitação das CDEs/CEC e técnicos dos STAEs distritais;
d) 29 de Setembro-regresso das CPEs/STAE, as capitais Provinciais

V. Participantes

Participam nesse processo os Membros das Comissões provinciais, distritais e de Cidade e dos STAEs provinciais e distritais.

VI. Metodologia

Tendo em conta que esta capacitação é abrangente, os conteúdos são ministrados sob forma de palestras, exposições, podendo se recorrer à forma de chuva de ideias, de acordo com a equipa facilitadora. E, para garantir a sustentabilidade do método escolhido, o tema de capacitação será apresentado sob formato electrónico (*Slides*), e usando instrumentos como a colectânea da legislação base para consulta.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
Proposta do Programa de Capacitação

Primeira sessão: Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023		Actividades	
Hora	Responsável/Orador	Protocolo	Moderador
09:45 - 10:00		Mestre de Cerimónia	Mestre de Cerimónia
10:00 - 10:15		Presidente da CPE	Mestre de Cerimónia
10:15 - 12:00		Facilitador (CPE/STAE)	Moderador
	<ul style="list-style-type: none"> • Chegada dos participantes • Sessão de abertura • Intervenção do representante do Presidente da NCE <p>1. Sufragio</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Princípios gerais; b) Assembleia de Voto; c) Funcionamento da Mesa de assembleia de Voto; d) Procedimentos da votação; e) Apuramento e centralização dos resultados eleitorais; f) Distribuição dos Mandatos (Método de Hond't). g) Centralização de resultados eleitorais 		
12:00-12:15	Considerações Finais		
13:00	Fim das Actividades		
Maputo, 06 de Setembro de 2023			

Directiva n.º 1/CNE/2023**de 20 de Setembro**

Havendo necessidade de estabelecer as funções dos membros da Mesa da Assembleia de Voto, a Comissão Nacional de Eleições, com fundamento nos dispositivos legais da legislação eleitoral sobre a matéria, reunida em Sessão Plenária, nos termos das disposições combinadas das alíneas *j*) e *q*) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. Dos sete membros que constituem a mesa da assembleia de voto, os membros indicados pelos partidos políticos assumem a função nobre de garantir a representatividade dos candidatos e partidos concorrentes e assumem a função de 1.º, 2.º e 3.º escrutinador na mesa da assembleia de voto onde estiverem afectos.

Art. 2. Aos escrutinadores indicados no artigo anterior não podem ser responsabilizadas funções que para o seu exercício tenham que se ausentar parcial ou temporariamente da mesa da assembleia de voto durante o período do seu funcionamento, desde a votação até ao apuramento e encerramento.

Art.3. Os membros da mesa da assembleia de voto provenientes do concurso público na mesa da assembleia de voto, conforme o seu desempenho e critérios quantitativos e qualitativos de avaliação técnico pedagógica assumem funções a seguir

indicadas, por decisão competente do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral Distrital ou de Cidade, sob proposta dos respectivos formadores nacionais ou provinciais:

- a) Presidente da mesa da assembleia de voto;
- b) Vice-presidente da mesa da assembleia de voto;
- c) Secretário da mesa da assembleia de voto;
- d) 4.º escrutinador da mesa da assembleia de voto, cabendo a este a função de auxiliar à entrada das mesas das assembleias de voto e garantir que a votação decorra de forma célere e ordeira na formatura, sob orientação do respectivo presidente da mesa da assembleia de voto.

Art. 4. O conteúdo das funções correspondentes às responsabilidades indicadas no artigo anterior para cada um, conforme a lei eleitoral, consta do Manual dos Membros das Mesas de Voto (MMV).

Art. 5. O Director do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral Distrital ou de Cidade, fixa a lista dos membros da mesa da assembleia de voto por cada assembleia em coordenação com os seus respectivos directores adjuntos que o coadjuvam no processo, sem prejuízo do disposto nos artigos da constituição das mesas das assembleias de voto.

Art. 6. A presente Directiva entra em vigor na data da sua publicação.

Registe-se e publique-se.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte de Setembro de dois mil e vinte e três.

PORELEIÇÕES LIVRES JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.